



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO -
SEMAP



Ofício nº. 320/2022 – GAB/SEMAP/PMPMZ

Porto de Moz, 30 de maio de 2022.

Ao Exmo. Sr.
IVAIR JUNIOR PIRES PONTES
Presidente da Câmara de Vereadores

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Porto de Moz - Pa

Protocolo nº 30105 / 20 22

Hora 10:40

Assinatura Eliane Duarte

Assunto: **Envio de Documento (PROJETO DE LEI Nº. 006/2022)**

Cumprimentando Vossa Excelência, sirvo-me do presente para encaminhar:

- **PROJETO DE LEI Nº. 006/2022 – QUE PERMITE A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE RESERVA EXTRATIVISTA VERDE PARA SEMPRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

No ensejo, reitero a Vossa Excelência meu protesto de profundo respeito e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO DE MOZ
APROVADO

EM 13 / 06 / 2022


FREDERICO FEITOSA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Dec. Nº.001/2021



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

PROJETO DE LEI Nº. 006, DE 19 DE MAIO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL
DE PORTO DE MOZ
APROVADO

EM 13 | 06 | 2022

“Que permite a Cessão de Uso de Bem Público Municipal ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade Reserva Extrativista Verde Para Sempre e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Porto de Moz aprovou e eu, ROSIBERGUE TORRES CAMPOS, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Porto de Moz, com a competência que me é atribuída no art. 94, VI, da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Porto de Moz, Estado do Pará, autorizado realizar, a título precário, à **RESERVA EXTRATIVISTA VERDE PARA SEMPRE/ICMBIO de Porto de Moz – Pará**, neste ato representada pelo seu **Responsável Legal**, o senhor **Eudes Raimundo de Oliveira Souza**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 565.085.652-49 e do RG nº. 2800540, residente e domiciliado na Rua Abel Alves dos Santos, Nº. 863, Bairro da cabanagem, aqui denominado **CESSIONÁRIO**, a “CESSÃO DE USO” do seguinte Bem Público Municipal, caracterizado como imóvel urbano, localizado neste Município e Comarca de Porto de Moz/PA:

IMÓVEL: “imóvel pertencente a União Federal – sob a Jurisdição do Comando da Aeronáutica, cedido ao Município de Porto de Moz, **um dos Próprios Nacionais Residenciais, (casa da Tasa) de número dois (indo do bairro Centro para o bairro do Praião), possuindo um pavimento, estrutura de alvenaria, área construída de 110, 36 m², cobertura em estrutura de madeira serrada e telhas cerâmicas tipo capa-canal, paredes de alvenaria de tijolos cerâmicos, divididas nos seguintes compartimentos: 01 pátio, uma sala de visitas, 03 quartos, uma área de circulação, 01 banheiro social, 01 cozinha, 01 área de serviço e 01 dependência de serviço com banheiro**, localizado na Rua da República, s/nº, Centro, próximo a escola Dom Pedro I, lado direito com a pista de pouso e pelo lado esquerdo com a Trav. 13 de Maio, no Município de Porto de Moz - Pará, com a **finalidade** de usar como **Escritório da RESERVA EXTRATIVISTA VERDE PARA SEMPRE/ICMBIO** neste Município.

Art. 2º. A Cessão de uso mencionada no Art. anterior será gratuita e por tempo determinado, ou seja, **02 anos**, contados a partir da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período de comum acordo entre as partes, sempre levando em consideração o interesse público e da administração, enquanto a Entidade Autárquica estiver em funcionamento e cumprindo os seus objetivos constantes.



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

Art. 3º. Em contrapartida, o CESSIONÁRIO terá por obrigação manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, e outras que se fizerem necessárias no curso da cessão.

Qualquer despesa realizada pelo CESSIONÁRIO não será objeto de ressarcimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel.

Art. 4º. Fica o CESSIONÁRIO autorizado a proceder adaptações na parte do bem público municipal mencionado, com construções e instalações que se fizerem necessárias, objetivando o melhor desenvolvimento das atividades da Autarquia, sendo que as benfeitorias por ventura realizadas incorporarão ao patrimônio público municipal, sem direito a qualquer indenização a favor da entidade Autárquica.

Art. 5º. As demais obrigações do CESSIONÁRIO serão inseridas no contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 6º. A presente CESSÃO de uso, ora concedida, será sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração Pública Municipal quando o interesse público o exigir, sendo que a revogação far-se-á sem indenização e sem ônus para o Poder Público Municipal.

Art. 7º. A CESSÃO de uso, objeto da presente Lei é realizada com fundamento no Art. 11, § 4º da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz, aos 19 de maio de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

MENSAGEM:

A RESERVA EXTRATIVISTA VERDE PARA SEMPRE/ICMBIO de Porto de Moz – Pará, neste ato representado pelo seu **Responsável Legal**, o senhor **Eudes Raimundo de Oliveira Souza**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 565.085.652-49 e do RG nº. 2800540, residente e domiciliado na Rua Abel Alves dos Santos, Nº. 863, Bairro da cabanagem, vem solicitar imóvel de propriedade desta prefeitura para atividade a ser desenvolvida de interesse público, ambiental e social no município. Segundo informações do **Responsável Legal**, o senhor **Eudes Raimundo de Oliveira Souza**, a **RESERVA EXTRATIVISTA VERDE PARA SEMPRE**, está entre as maiores unidades de conservação de uso sustentável do Brasil, ocupando uma área de 1.288.619 (Um Milhão Duzentos e Oitenta e Oito Mil e Seiscentos e Dezenove) hectares.

Criada em 2004 pelo Governo Federal, encontra-se localizada no Município de Porto de Moz-PA, na confluência do Rio Amazonas com o rio Xingu, conforme levantamento realizado pelo instituto Chico Mendes.

Para garantir o acesso ao órgão gestor da unidade, é necessário uma base dentro da mesma. Como não existe prédio para servir de base de apoio aos colaboradores da unidade, solicita-se na sede da cidade de Porto de Moz, um prédio público para que sirva de base e ao mesmo tempo de referência para os beneficiários da unidade o que ajudará a contribuir de forma direta com as atividades desenvolvidas pela gestão do órgão, tais como:

- Termo de compromisso;
- Operacionalização da UC;
- Fiscalização;
- Sinalização;
- Apoio logístico para CDRU (Concessão de Direito de Uso da Terra), com as populações residentes na UC;
- Reunião do Conselho Gestor;
- Realizar intercâmbio de educação ambiental;
- Guardar equipamentos básicos da UC;
- Monitoramento da Biodiversidade;

A modalidade escolhida para o uso especial do bem público municipal pela entidade autárquica é a **Cessão de Uso** por ser a mais adequada ao caso presente, menos burocrática e a que mais favorece a Prefeitura, por ser de caráter precário e pode ser revogada a qualquer momento, unilateralmente, se for do interesse público e da administração.



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

A Cessão de uso será por **02 anos**, renovável por igual período e o terreno, objeto de Cessão de uso, é parte do imóvel, de domínio e responsabilidade da Prefeitura.

Desta forma, vimos solicitar que a presente propositura seja apreciada em “caráter de urgência”, nos termos do Artigo 11 § 4º, da Lei Orgânica do Município de Porto de Moz.

Valemo-nos do ensejo e apresentamos os nossos protestos da mais perfeita estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROSIBERG TORRES CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ